



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## CONVÊNIO 1819520

Processo SEI 0029650-27.2021.4.01.8008

CONVÊNIO Nº 1819520 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB COOPJUS**, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO** E A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede no Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho. Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 ([0102883](#)) e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea “k”, da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados **CONVENENTES**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB COOPJUS**, com sede Av. Getúlio Vargas, nº 258, 6º andar, Funcionários – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.363.615/0001-03, neste ato representada pelas Diretoras Executivas, as Sras Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas e Suzan Kátia Junqueira, já qualificadas nos autos. O **SICOOB** e os **CONVENENTES**, denominados em conjunto “PARTÍCIPEs”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 14.133, de 2021, Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 11.531/2023 e Resolução nº 4/2008, do Conselho da Justiça Federal, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados aos **CONVENENTES**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com os **CONVENENTES**, regido pela Lei nº 8.112/1990.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1. O **SICOOB** poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** das **CONVENENTES**, com as

condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o SICOOB, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

#### 3.1. São obrigações dos CONVENENTES:

I - efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

II - recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio;

III - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do SICOOB;

IV - repassar ao SICOOB, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores descontados em folha de pagamento, retendo a tarifa prevista na Cláusula Sétima;

V - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

VI - recepcionar e devolver ao SICOOB os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento;

VII - comunicar ao SICOOB a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

VIII - solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos das CONVENENTES;

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SICOOB COOPJUS**

#### 4.1. São obrigações do SICOOB:

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores das CONVENENTES, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações das CONVENENTES, nas situações previstas neste Convênio;

III - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

IV - Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG, de propriedade da ZETRASOFT LTDA, ou outro sistema adotado pelas CONVENENTES para atividade de reserva de margem e gestão de consignações;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da

data de assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR**

6.1. Ocorrendo exoneração, declaração de vacância do cargo, demissão ou movimentação para outro órgão, a respectiva CONVENIENTE comunicará ao SICOOB para as providências necessárias sobre as condições de subsistência da relação de empréstimo.

**Parágrafo Único:** A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade das CONVENIENTES por dívidas ou compromisso pecuniário assumido pelo servidor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA**

7.1. Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelas CONVENIENTES com as informações e processamento delineados na Cláusula Terceira retro, na forma prevista na Resolução do CJF nº 04 de 14/03/2008, o SICOOB pagará a tarifa no valor de **R\$ 1,25** (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor.

**Parágrafo Único:** As CONVENIENTES, quando do repasse das parcelas devidas ao SICOOB, efetuarão a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

9.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando o desconto das parcelas averbadas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Único -** A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os CONVENIENTES providenciarão a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA ONZE - PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. A contratação sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

11.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não

autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

11.3. O CONobriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

11.3.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

11.4.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

11.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

11.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais serão regidas também pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da JF6, cujos arts. 3º, 24, 28, 29, 32, 36, 38 e 39 integram esta cláusula por referência. Em especial, fica O SICOOB obrigado a:

- I – assinar cláusulas específicas de operador previstas pela JF6;
- II – demonstrar adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança;
- III – manter registros de tratamento e fornecer prova eletrônica sempre que solicitado;
- IV – permitir auditorias, inspeções e acesso a evidências, relatórios e logs;
- V – comunicar imediatamente qualquer risco ou incidente ao Encarregado da JF6,
- VI – garantir acesso restrito aos dados apenas ao pessoal autorizado e compromissado;

VII – auxiliar a JF6 em demandas de titulares, autoridades regulatórias ou interessadas;

VIII – descartar ou devolver, após o término do tratamento, todos os dados pessoais e seus derivados;

IX – observar as regras de transferência internacional de dados pessoais, quando aplicável.

**Parágrafo único:** O Sicoob será integralmente responsável, perante a JF6 e perante terceiros, por quaisquer atos, omissões, incidentes de segurança, violações, tratamentos inadequados ou danos decorrentes de atividades realizadas por suas subcontratadas, devendo assegurar que todas elas cumpram as mesmas obrigações técnicas, jurídicas e de proteção de dados previstas neste contrato e na PPPDP-JF6, incluindo medidas de segurança, confidencialidade, comunicação imediata de incidentes e eliminação de dados. O Sicoob deverá replicar tais obrigações em todos os instrumentos firmados com subcontratadas, fiscalizar seu cumprimento e comunicar à JF6 qualquer evento envolvendo essas empresas, não podendo alegar autonomia contratual para eximir-se de responsabilidade.

### **CLÁUSULA TREZE - DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA - LGPD**

13.1. Caso ocorra incidente de segurança que envolva dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de usuários de recursos, sistemas ou plataformas da Justiça Federal da 6ª Região (JF6), incluindo, mas não se limitando a, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores externos ou quaisquer indivíduos que necessitem acessar sistemas do Tribunal para desempenho de suas atividades, o SICOOB deverá:

I – comunicar imediatamente, e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, o Encarregado de Dados da JF6, informando:

- a) a natureza dos dados afetados;
- b) a categoria dos titulares impactados;
- c) a descrição da vulnerabilidade ou falha identificada;
- d) as medidas corretivas e de contenção já adotadas;
- e) os riscos potenciais ou efetivos decorrentes do incidente.

II – fornecer prontamente todas as informações complementares solicitadas pela JF6, para subsidiar:

- a) avaliação do risco e classificação do incidente pelo controlador;
- b) eventual notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a outros órgãos competentes, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CNJ nº 647/2025;
- c) elaboração de comunicação aos titulares afetados, quando aplicável.

III – permitir acesso imediato da JF6 às evidências técnicas, registros de acesso, trilhas de auditoria, relatórios preliminares e demais informações necessárias à verificação do incidente, conforme art. 36 e art. 38, VI, da PPPDP-JF6.

IV – cooperar integralmente com a JF6 para garantir que cada titular afetado, incluindo terceirizados e demais usuários de sistemas, seja informado em prazo razoável e compatível com a gravidade do incidente, observando o art. 48, §1º e §2º da LGPD, e as diretrizes da ANPD sobre comunicação a titulares.

V – comunicar diretamente e de forma individualizada cada titular de dado pessoal afetado pelo incidente, incluindo seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer usuários de sistemas do Tribunal sob sua responsabilidade, observando os prazos, conteúdos mínimos e requisitos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e eventuais orientações da ANPD, sem prejuízo da comunicação simultânea à JF6, nos termos desta cláusula.

VI – implementar imediatamente todas as medidas de mitigação, contenção, correção e prevenção determinadas pela JF6, pelo Encarregado de Dados ou decorrentes de determinação de órgãos regulatórios.

## **CLÁUSULA QUATORZE - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

14.2. Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

14.3. O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

14.4. Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

14.5. Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

15.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **CLÁUSULA DESESSEIS - DA DENÚNCIA**

16.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os

partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **CLÁUSULA DESESSETE - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

17.1. A responsabilidade civil do SICOOB por eventuais danos, prejuízos, perdas ou custos incorridos pelos CONVENENTES, ou por terceiros em virtude da presente prestação dos serviços, será apurada nos termos dos artigos 944 e seguintes do Código Civil.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DO PACTO DE ÉTICA**

18.1. Os CONVENENTES declaram ciência e concordância com o Pacto de Ética do Sicoob, que é aplicável aos COVENENTES na relação com seus fornecedores, em especial com as seguintes premissas:

- a) Observância de critérios técnicos, profissionais, éticos e das necessidades específicas do CONTRATANTE na contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) Seleção e contratação apenas de fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- c) Não realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

18.2. O Pacto de Ética do Sicoob está disponível na íntegra para consulta, por meio do sítio <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopjus/pacto-etica> ou por qualquer outro endereço que venha a substituí-lo, conforme disponibilizado pelo SICOOB.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

19.1. Por informação confidencial entende-se toda e qualquer informação ou documentação, detida ou elaborada pelo SICOOB ou qualquer afiliada ou subsidiária, a respeito de qualquer aspecto dos negócios, incluindo conhecimentos técnicos, ativos, passivos ou condição financeira do SICOOB ou qualquer afiliada ou subsidiária, que seja divulgada ou disponibilizada por escrito ou verbalmente aos CONVENENTES para fins da execução do objeto contratual, inclusive anteriormente à data de assinatura deste convênio.

19.1.1. Não deverá ser considerada informação confidencial qualquer informação ou documentação que: (i) seja de conhecimento público ou assim se torne futuramente, por meio de qualquer ato, fato ou evento de qualquer natureza (exceto por meio de divulgação em violação aos termos deste convênio); ou (ii) tenha sido disponibilizada por terceiros que não façam parte deste convênio, desde que tal disponibilização não tenha sido feita em violação à disposições contratuais.

19.2. Os CONVENENTES concordam que o SICOOB é e continuará sendo o exclusivo proprietário de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos autorais, segredos comerciais, marcas registradas, outros direitos de propriedade intelectual e de seus negócios. Nenhuma licença ou direito de uso por força de qualquer patente ou direito patenteável, direito autoral, de marca registrada ou outro direito de propriedade exclusiva é concedido ou transmitido à receptora por força deste convênio. A revelação de informações confidenciais não resultará em qualquer obrigação de conceder direitos referentes a tais informações e eventuais materiais aos CONVENENTES e tampouco o conhecimento dessas informações implicará, implícita ou explicitamente, a transferência de qualquer desses direitos aos CONVENENTES.

19.3. Se os CONVENENTES forem obrigados, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer informação confidencial, poderá fazê-lo, desde que com o estrito objetivo de cumprir a exigência ou solicitação da autoridade em questão.

Ocorrendo a hipótese aqui prevista e desde que a autoridade solicitante não impeça os CONVENIENTES, estes notificarão prontamente o SICOOB para que ele possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger a informação confidencial. Na hipótese prevista neste item, os CONVENIENTES e o CONTRATANTE cooperarão para que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

19.4. Havendo, em poder dos CONVENIENTES, qualquer material considerado confidencial de titularidade do SICOOB, os CONVENIENTES ficarão obrigados a devolvê-lo imediatamente quando da rescisão ou término deste convênio.

19.5. A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste convênio, não podendo os CONVENIENTES utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste convênio.

## **CLÁUSULA VINTE - DA RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

20.1. As PARTES declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro – em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico –, mão de obra infantil ou mão de obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

20.2. Comprometem-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; e (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

20.3. Também se obrigam a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

20.4. Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e/ou clima que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

20.5. O descumprimento do disposto nesta cláusula, ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) ou de qualquer outro órgão ou entidade do Executivo Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator dessas obrigações, será motivo de imediata rescisão deste convênio, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

21.1. Os CONVENIENTES e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB) e pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm

ciência de que o SICCOOB, por força dessa legislação e regulamentação, está obrigada a comunicar as autoridades competentes sobre ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

21.2. Os CONVENENTES e seus representantes declaram ter conhecimento de que o SICCOOB não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional, com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

21.3. OS CONVENENTES declaram, por si e por seus administradores (“Representantes”), empregados, colaboradores, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que:

A) atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas relacionadas ao combate e à prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

B) não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima.

21.4. Os CONVENENTES ainda se comprometem a:

A) informar ao SICCOOB caso algum de seus Representantes seja pessoa exposta politicamente, como definido em norma vigente sobre o tema;

B) a comunicar imediatamente ao SICCOOB no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

21.5. O não cumprimento, pelos CONVENENTES, das disposições previstas nesta Cláusula poderá acarretar a rescisão unilateral deste convênio, pelo SICCOOB, que poderá, automaticamente, suspender a execução deste convênio e/ou resili-lo imediatamente.

19.6 A violação desta Cláusula, pelos CONVENENTES ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar o SICCOOB por eventuais perdas e danos, nos termos deste convênio.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE**

22.1. Os CONVENENTES declaram ciência expressa sobre os seguintes documentos do sistema SICCOOB:

a) Estatuto Social desta Cooperativa de Crédito, cujo teor é público e pode ser acessado pelo link: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcoopjus/sicoob-coopjus>

b) Resolução CMN nº 4.968 de 25/11/2021 e normativos complementares cujo conteúdo pode ser acessado pelo link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&num...>

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊZ – DO FORO**

23.1. É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

23.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido

lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

Jânio Mady dos Santos  
**Diretor-Geral do**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

José Carlos Machado Júnior  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas  
**Diretora Executiva**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB COOPJUS**

Suzan Kátia Junqueira  
**Diretora Executiva**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB COOPJUS**



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 23/06/2026, às 21:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 25/06/2026, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Suzan Kátia Junqueira, Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1819520** e o código CRC **8E03091C**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0029650-27.2021.4.01.8008

1819520v4